

Lei n.º 1.206, de 15 de janeiro de 1962.

Dá nova redação a Tabela I, do artigo 1.º da Lei n.º 1075, de 15 de outubro de 1960 e dá outras providências.-

João Gastardelli, Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz, nos termos do § 3.º do artigo 38 (antigo 32) da Lei Orgânica dos Municípios e artigo 17, § 3.º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz, decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a ter a seguinte redação a Tabela I, constante do artigo 1.º da Lei n.º 1075, de 15 de outubro de 1960

Tabela I

Estabelecimentos com livros fiscais

I - Indústrias e comércio varejistas:

- | | |
|--|--------|
| a) Pelo movimento comercial até Cr\$ 2.000.000,00 | 1,1% |
| b) sobre o que exceder de Cr\$ 2.000.000,00 até Cr\$ 8.000.000,00 | 0,825% |
| c) sobre o que exceder de Cr\$ 8.000.000,00 até Cr\$ 20.000.000,00 | 0,55% |
| d) sobre o que exceder de Cr\$ 20.000.000,00 até Cr\$ 50.000.000,00 | 0,40% |
| e) sobre o que exceder de Cr\$ 50.000.000,00 até Cr\$ 200.000.000,00 | 0,30% |
| f) sobre o que exceder de Cr\$ 200.000.000,00 | 0,20% |

II - Comércio Atacadista

a) 50% (cinqüenta por cento) das taxas do item anterior sobre as vendas por atacado, assim consideradas as efetuadas a comerciantes para revenda.

b) Pelas vendas a varejo, assim consideradas as efetuadas à consumidores, o imposto será lançado nas mesmas bases do item anterior, com redução.

Notas:

1ª) - O abatimento concedido ao comércio atacadista no item II da Tabela não se aplica às indústrias

2ª) - Considera-se movimento comercial das indústrias, na o efeito do lançamento do imposto:

a) o montante das notas fiscais de venda emitidas, quando o faturamento se faça em outra praça.

b) o valor do custo industrial, deduzido o imposto de consumo quando há incidência, no caso de a mercadoria que produzida ser transferida a outros municípios para abastecimento ou venda.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 804 de 22 de abril de 1957, que fixou os impostos e taxas devidos pela Fábrica de Géis do M. S. Mãe dos Homens S. A., em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Félix, em 15 de janeiro de 1962.

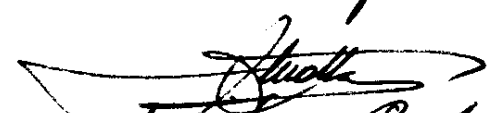
a) - João Fastardelli
Presidente da Câmara

a) - João Eugênio
Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara, em 15 de janeiro de 1962

a) Waldemiro Wilson
Encarregado do Expediente da Secretaria da Câmara

Registrada na Secretaria da Prefeitura, em 16 de janeiro de 1962.


Assinatura do Prefeito.